



Lei nº 5.394 de 17 de JUNHO de 20 19

Reconhece a "Festa para São Jorge" como Patrimônio Imaterial do Município de Teresina e dá outras providências. (\*)

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida a "Festa para São Jorge" realizada tradicionalmente pela **Marília Gomes de Oliveira**, como Patrimônio Histórico-Cultural-Religioso Imaterial do Município.

Parágrafo Único. O reconhecimento de que trata esta Lei tem como finalidade a valorização dos artistas e pessoas no evento no Município de Teresina.

**Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para divulgação do evento.

Parágrafo Único. É facultado ao Poder Público convidar instituições e entidades públicas e privadas, associações e membros da sociedade civil para participar da organização e realização do evento mencionado no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 17 de junho de 2019.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

**RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA**

Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria do Vereador Nilson Cavalcante, R. Silva, Pedro Fernandes e Valdemir Virgino, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.